

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 16/90

Quando em Fevereiro último se publicaram os valores definitivos das sociedades de seguros nacionalizadas foi referido que se tratava de um dos últimos passos para ficar completo o quadro da fixação daquela espécie de valores.

Com a publicação do presnete despacho normativo pode afirmar-se que quase fica concluído todo o processo.

Ficam apenas por regularizar os valores definitivos de três sociedades cujo capital era quase exclusivamente pertença de entidades públicas, de uma cimenteira, em relação à qual será necessário ainda aclarar qual a exacta situação do capital social, de quatro empresas de radiodifusão, em que a situação patrimonial não está esclarecida, pelo que terão de ser analisadas em último lugar, e, finalmente, de duas empresas *holdings*, cuja avaliação definitiva só pode ser efectuada depois de determinados os valores de todas as suas participações financeiras.

Pode, assim, considerar-se praticamente concluída a morosa e complexa tarefa de avaliar as empresas que foram nacionalizadas e se encontram enquadradas nas disposições da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro.

Aproveita-se a oportunidade para publicar igualmente a rectificação de um valor definitivo anteriormente fixado e que resulta da homologação de decisão proferida por comissão arbitral constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 51/86, de 14 de Março.

Seguir-se-ão, eventualmente e no futuro, outras correcções que decorram de novas homologações de decisões de comissões arbitrais, cujos trabalhos prosseguem ainda neste momento.

O Governo cumpre, deste modo, a vontade, várias vezes reafirmada, de ver concluído este longo processo, decorrente de nacionalizações efectuadas sem terem sido tomadas previamente as medidas indispensáveis para o pagamento, em tempo e em termos adequados, das indemnizações compensatórias, a pagar aos proprietários das empresas atingidas.

Os valores definitivos de indemnização contidos neste despacho derivam da concordância com os valores indicados nos relatórios finais das firmas que procederam à avaliação patrimonial de cada uma das empresas nacionalizadas, de harmonia com a legislação aplicável e, designadamente, com os cadernos de encargos aprovados por resoluções do Conselho de Ministros e ainda de concordância com as propostas finais da Comissão Coordenadora das Avaliações Patrimoniais.

Assim, nos termos das disposições do artigo 14.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e demais legislação aplicável ao processo para cálculo das indemnizações, determino que sejam fixados os valores definitivos das seguintes empresas:

#### Valor definitivo de banco

Designação	Valor definitivo das acções
Banco Intercontinental Português .....	2 583\$00

#### Valores definitivos de sociedades anónimas

Designação	Valor definitivo das acções
Companhia de Cimentos Tejo, S. A. R.L.....	44 244\$50
Empresa de Cimentos de Leiria, S. A. R. L. ...	15 498\$50
Empresa Geral de Transportes, S. A. R. L. ....	7 287\$00
Claras Transportes, S. A. R. L. ....	992\$50

#### Valor corrigido por comissão arbitral para casa bancária

Designação	Valor definitivo de 1% do capital
Manuel Mendes Godinho & Filhos .....	473 224\$80

Ministério das Finanças, 26 de Janeiro de 1990. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 155/90

de 23 de Fevereiro

Em aditamento à lista de entidades autorizadas a realizar arbitragens voluntárias institucionalizadas contida na Portaria n.º 211/89, de 13 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, fazer constar que se encontram autorizadas a realizar arbitragens voluntárias institucionalizadas as seguintes entidades:

- 8) União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa e Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO, com sede, respectivamente, na Rua de Castilho, 14, e na Avenida dos Defensores de Chaves, 22, 1.º, direito, ambas em Lisboa, autorizadas, pelo despacho ministerial n.º 4/90, de 2 de Fevereiro, a criar um centro de arbitragem. O centro, de carácter especializado, actuará no âmbito dos pequenos litígios de consumo, cobrirá a área do Município de Lisboa e tem a sua sede na Rua de Joaquim António de Aguiar, 64, 1.º, direito, em Lisboa.

Ministério da Justiça.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1990.

O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

### Portaria n.º 156/90

de 23 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1065/89, de 12 de Dezembro, foram sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Beirã e Santa Maria da Devesa, concelhos de Marvão e Castelo de Vide, perfazendo uma área de 1921,9750 ha, e concedida à Associação de Caçadores de Santo António das Areias (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.212.88) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 9 da Direcção-Geral das Florestas).